



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

REGIMENTO (Quadrénio 2025/2029)

INDICE

Capítulo I (MANDATO).....	3
Artigo 1º (Início e termo do mandato).....	3
Artigo 2º (Finalidade do exercício do mandato)	3
Artigo 3º (Renúncia do mandato).....	3
Artigo 4º (Suspensão do mandato)	3
Artigo 5º (Perda de mandato)	4
Artigo 6º (Alteração da composição da Assembleia).....	4
CAPÍTULO II (CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO).....	4
Artigo 7º (Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia).....	4
Artigo 8º (Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)	5
Artigo 9º (Mesa)	5
Artigo 10º (Competência do Presidente)	6
Artigo 11º (Competência dos secretários)	6
Capítulo III (FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA).....	7
Artigo 12º (Requisitos das reuniões e deliberações)	7
Artigo 13º (Período de <i>antes da ordem do dia</i>).....	7
Artigo 14º (Sessões ordinárias)	8
Artigo 15º (Sessões extraordinárias)	8
Artigo 16º (Direito a participação sem voto na Assembleia)	8
Artigo 17º (Representação obrigatória).....	8
Artigo 18º (Duração das sessões)	9
Artigo 19º (Sede da Assembleia de Freguesia).....	9
Artigo 20º (Atas)	9
CAPÍTULO IV (USO DA PALAVRA).....	9
Artigo 21º (Direito a intervenção)	9
Artigo 22º (Uso da palavra pelos membros da Assembleia)	10
Artigo 23º (Uso da palavra para apresentação de projetos ou propostas)	10
Artigo 24º (Uso da palavra ou exercício de direito de defesa)	10
Artigo 25º (Uso da palavra para participar nos debates)	10
Artigo 26º (Invocações do regimento).....	10
Artigo 27º (Requerimentos e perguntas)	11
Artigo 28º (Reclamações, recursos ou protestos)	11
Artigo 29º (Uso da palavra para explicações)	11
Artigo 30º (Proibição do uso da palavra no período de votação)	11
Artigo 31º (Declaração de voto)	11
Artigo 32º (Uso da palavra pelos membros da mesa)	11
Artigo 33º (Modo de usar a palavra)	12
Artigo 34º (Duração do uso da palavra)	12
CAPÍTULO V (DISPOSIÇÕES GERAIS)	12
Artigo 35º (Participação nas sessões)	12
Artigo 36º (Atos de fiscalização obrigatória)	13
Artigo 37º (Interpretação do Regimento)	13
Artigo 38º (Alterações do Regimento)	13
Artigo 39º (Entrada em vigor do Regimento)	13

Capítulo I

(MANDATO)

Artigo 1º

(Início e termo do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente.

Artigo 2º

(Finalidade do exercício do mandato)

A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das leis.

Artigo 3º

(Renúncia do mandato)

1. Durante o período do mandato é facultada a renúncia aos membros eleitos para a Assembleia desde que transmitida, por escrito, ao respetivo Presidente.
2. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia do mandato.
3. O renunciante é substituído pelo cidadão que se encontre imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artigo 4º

(Suspensão do mandato)

1. Poderão, os membros da Assembleia de Freguesia, solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, apresentado por escrito e devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado por esta na reunião imediata à sua apresentação.
3. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
4. Durante o seu impedimento, o Membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo representante do seu partido, que ocupe o lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.

5. A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia.

Artigo 5º (Perda de mandato)

1. Perdem o mandato:

- a) Os membros que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- b) Os membros que deixem, sem motivo justificado, de comparecer a duas sessões ou a quatro reuniões seguidas da Assembleia de Freguesia.

2. Compete à mesa, com recurso do interessado para a Assembleia, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas, devendo o facto ser comunicado ao respetivo membro em carta registada e com aviso de receção.

3. A justificação das faltas, devidamente fundamentada, será dirigida à Mesa da Assembleia de Freguesia no prazo de dez dias a contar da data da sessão ou reunião em que se verificar a falta.

4. Constitui uma sessão, para efeitos do n.º 1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos, dentro do prazo máximo de duração previsto na lei.

Artigo 6º (Alteração da composição da Assembleia)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunicará o facto à Câmara Municipal para que esta marque, no prazo de trinta dias, novas eleições.

3. A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

CAPÍTULO II (CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO)

Artigo 7º (Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos fixados por lei:

- a) Comparecer às reuniões do Plenário e às das comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos respetivos membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e na lei e acatar a autoridade conferida ao Presidente da Assembleia ou a quem o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia;
- g) Manter, na medida do possível, um contacto estreito com as populações.

Artigo 8º

(Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia exercer singular ou conjuntamente:

- a) Apresentar à Mesa, para efeitos de apreciação pela Assembleia, projetos de moções, requerimentos e propostas;
- b) Aprovar posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejudicar o exercício normal da sua competência;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia de Freguesia e para vogais da Junta de Freguesia;
- i) Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades, dos orçamentos e do relatório e contas de gerência;
- j) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da freguesia;
- k) Propor alterações ao Regimento;
- l) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
- m) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- n) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da mesa ou do Presidente;
- o) Pedir escusa do desempenho de cargos para os quais não se sintam habilitados.

Artigo 9º

(Mesa)

1. A Mesa, composta de um Presidente e dois Secretários, será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

2. A Mesa será eleita por um período de um mandato, podendo os seus membros serem destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efetividade de funções.

3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este, pelo 2º Secretário.

4. Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia, a Mesa mantém-se em funções até à eleição da nova Assembleia.

Artigo 10º **(Competência do Presidente)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe são atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- c) Tornar públicos os regulamentos e eventuais deliberações de interesse para a Freguesia;
- d) Tornar pública com antecedência mínima de oito dias, a data, a hora e o lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias ou extraordinárias, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

2. Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado na alínea d) do número anterior, com antecedência de 48 horas, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 11º **(Competência dos secretários)**

1. Compete aos secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões assim como verificar em qualquer momento o *quorum* e registar as votações;
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões que serão também assinadas pelo Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar.

Capítulo III

(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

Artigo 12º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
6. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
7. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declarações de voto.
8. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
9. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família, nos termos da lei.
10. Requerem deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções:
 - a) O estabelecimento de taxas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sob proposta da Junta de Freguesia;
 - b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

(Período de *antes da ordem do dia*)

1. Em cada reunião poderá haver um período de *antes da ordem do dia* que terá a duração máxima de trinta minutos.
2. Não podem ser tomadas deliberações durante o período de *antes da ordem do dia*.

Artigo 14º
(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, quatro sessões ordinárias em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A quarta sessão destina-se à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.

Artigo 15º
(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia equivalente a trinta vezes os elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia convocará as sessões extraordinárias que a respetiva Mesa entender convocar.
3. O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de cinco dias após a receção do requerimento previsto no número 1.
4. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do número 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.

Artigo 16º
(Direito a participação sem voto na Assembleia)

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia de Freguesia, com direito a intervir, mas sem direito a voto.
2. Nas reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 15º, terão direito a participar, igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes.

Artigo 17º
(Representação obrigatória)

A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente, nas reuniões da Assembleia de Freguesia, pelo seu Presidente ou qualquer dos seus substitutos.

Artigo 18º
(Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2. As sessões ordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de dois dias, mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19º
(Sede da Assembleia de Freguesia)

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local quando assim se imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 20º
(Atas)

1. Compete ao 1º Secretário lavrar as atas de tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente.

2. As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões.

3. Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.

4. As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, pelo 1º Secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de 15 dias.

5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

CAPÍTULO IV
(USO DA PALAVRA)

Artigo 21º
(Direito a intervenção)

Quando o número de inscrições dos membros da Assembleia no período de *antes da ordem do dia* não garanta a intervenção de todos os partidos, coligações ou frentes de partidos interessados em usar da palavra, o Presidente da Mesa deverá garantir, dentro do tempo regimental, e a requerimento destes, a sua intervenção.

Artigo 22º
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra será concedida aos membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a) Tratar de assuntos de *antes da ordem do dia*;
 - b) Exercer o direito de defesa;
 - c) Participar nos debates;
 - d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer atos desta;
 - e) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;
 - f) Fazer requerimentos;
 - g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
 - h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - i) Formular declarações de voto.

2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de exercício de direito de defesa.

3. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, sem prejuízo do disposto no Art.º 34º deste Regimento.

Artigo 23º
(Uso da palavra para apresentação de projetos ou propostas)

O uso da palavra para apresentação de projetos ou propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto.

Artigo 24º
(Uso da palavra ou exercício de direito de defesa)

O Membro da Assembleia que exercer o *direito de defesa* não poderá exceder três minutos no uso da palavra.

Artigo 25º
(Uso da palavra para participar nos debates)

Para intervir nos debates sobre matéria da *ordem do dia*, quer na generalidade, quer na especialidade, cada membro da Assembleia ou membro da Junta de Freguesia poderá usar da palavra duas vezes, por assunto.

Artigo 26º
(Invocações do regimento)

O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Artigo 27º
(Requerimentos e perguntas)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da sessão.

2. Admitidos os requerimentos, nos termos das alíneas a) e e) do Art.º 8º serão imediatamente votados sem discussão.

3. Não haverá justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.

Artigo 28º
(Reclamações, recursos ou protestos)

O Membro da Assembleia que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á a indicar o seu objeto e fundamento.

Artigo 29º
(Uso da palavra para explicações)

A palavra para explicações poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia.

Artigo 30º
(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.

Artigo 31º
(Declaração de voto)

1. Cada agrupamento político tem direito a expressar uma declaração de voto oral, preenchendo um período não superior a dois minutos.

2. Qualquer membro da Assembleia pode formular, a título individual, declarações de voto, por escrito, que deverá dirigir à Mesa até ao final da respetiva sessão.

Artigo 32º
(Uso da palavra pelos membros da mesa)

1. Os membros da Mesa em funções numa reunião plenária, quando quiserem usar da palavra, devem fazê-lo no local estabelecido para os demais membros da Assembleia.

2. Se os membros da Mesa apresentarem propostas, requerimentos, projetos de moções, votos, resoluções ou recomendações, não poderão reassumir as suas funções até ao termo do debate ou votação correspondentes.

Artigo 33º
(Modo de usar a palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia, do local em que se encontram.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

3. O orador será advertido pelo presidente, se se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4. O orador a quem é cortada a palavra tem recurso imediato para a Mesa e, seguidamente, para o Plenário.

Artigo 34º
(Duração do uso da palavra)

1. Nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra *antes da ordem do dia* por mais de três minutos.

2. No período da *ordem do dia*, o tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia não poderá exceder quatro minutos da primeira vez e quatro minutos da segunda, salvo quando o Regimento dispuser diversamente.

À solicitação do autor ou de um dos autores do projeto ou proposta, poderá este tempo ser prorrogado por mais cinco minutos da segunda.

3. Tratando-se de discussão na especialidade do projeto ou proposta, de Plano de Atividades, Orçamento, Contas de Gerência e Relatório, o tempo máximo de uso da palavra será de dez minutos na primeira vez e de cinco minutos da segunda.

4. Aproximando-se o termo do período regimental, o membro da Assembleia será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.

CAPÍTULO V
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 35º
(Participação nas sessões)

1. As sessões das Assembleias de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

3. A Mesa deliberará, em cada caso, sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público, em cada reunião ou sessão, no final das mesmas.

Artigo 36º
(Atos de fiscalização obrigatória)

Serão obrigatoriamente objeto de autorização da Assembleia de Freguesia os atos de alienação ou oneração de bens imóveis da Freguesia e a fixação das respetivas condições gerais.

Artigo 37º
(Interpretação do Regimento)

Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 38º
(Alterações do Regimento)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 39º
(Entrada em vigor do Regimento)

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.